



CAMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBÊ - PARANÁ

AUTOGRÁFO DE LEI 07/2014

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE XAMBÊ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituído pela Sanepar para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Xambê.

Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 269.632,37 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 40% (quarenta por cento), perfazendo o valor da dívida em R\$ 132.721,22 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), a ser parcelada em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 4.775,17 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), cada parcela já com os acréscimos.

Art.3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantias para fins do cumprimento da negociação recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º A autorização compreende, ainda, a assinatura do presente acordo em Juízo quanto à ação judicial em trâmite para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município Xambê tem conhecimento do Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu Regulamento e Anexos instituído pela Sanepar.

Janessa A. de Araújo
recebi em
23/04/2014



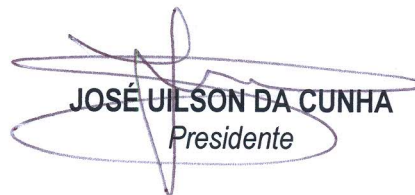
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Xamborê, aos 11 de Março de 2014


JOSÉ WILSON DA CUNHA
Presidente